



RESOLUÇÃO Nº 042 /CD, 09 de setembro de 1988.

Aprova a carga horária mínima para os pro
fessores em sala de aula.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal
de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de dois regimes de trabalho
na carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO que na UNIR são adotados ambos os regi-
mes, havendo professores em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e outros
em regime de TEMPO PARCIAL DE VINTE HORAS, respectivamente "DE" e
"T-20";

CONSIDERANDO que em face da inexistência de normas
disciplinadoras que definam o tempo mínimo de dedicação ao ensino
em sala de aula,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os docentes com regime de Dedicção Exclusi-
va-DE deverão obrigatoriamente cumprir um mínimo de 14 (quatorze)
horas aulas por semana, ministrando disciplinas curriculares.

Art. 2º - Os docentes com regime de vinte horas sema-
nais (T-20) observarão a seguinte carga horária, ministrando disci-
plinas curriculares em sala de aula.



I - Se pertencente aos quadros desta IFE e exercendo apenas atividade docente:

mínimo de 12 h/aula;

II - Se pertencentes aos quadros da IFE e acumulando outro cargo ou função:

mínimo de 10 h/aula;

III - Pessoal cedido ou à disposição desta IFE e exercendo apenas atividades docentes:

12 h/aula;

IV - Pessoal cedido ou à disposição desta IFE e acumulando cargo ou função:

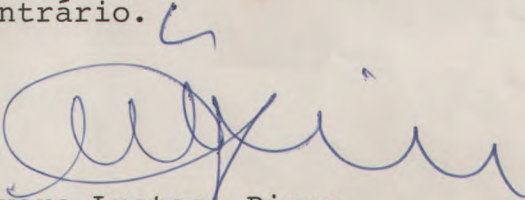
mínimo de 10 h/aula.

Art. 3º - Os detentores de cargos e funções dentro da Universidade deverão exercer suas atividades administrativas sem prejuízo das atividades docentes obedecidas as cargas horárias definidas nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Caberá à Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico tomar todas as providências relativas ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 5º - Os docentes que estejam se dedicando à pesquisa terão regime e tratamento especial, a ser definido pela PRAC, em consonância com os respectivos planos de trabalho, devidamente aprovados pela Reitoria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Álvaro Lustosa Pires
Presidente